



*(Reapresentação do Aviso a Aviso aos Detentores de certificados de depósito de ações – BDRs Nível III da Cosan Limited datado de 13 de julho de 2018)*

**COSAN LIMITED**

CNPJ/MF nº 08.887.330/0001-52  
Companhia Estrangeira  
Patrocinadora de Programa de BDRs de Nível III  
Código CVM nº 80071

**Aviso aos Detentores de certificados de depósito de ações – BDRs Nível III (“Aviso”)**

Prezados Senhores,

**COSAN LIMITED** (“Cosan” ou “Companhia”), sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Bermudas, com sede em Crawford House, 50 Cedar Avenue, Hamilton HM 11, Ilhas Bermudas, companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como emissora estrangeira de valores mobiliários categoria “A” e patrocinadora de programa de certificados de depósito de ações (“BDRs”) Nível III (“Programa de BDRs”), com lastro em ações ordinárias classe A de sua emissão, vem, por meio desta, informar aos detentores dos BDRs e ao mercado que, em 17 de abril de 2018, foi aprovado, pelo Conselho de Administração da Companhia, a descontinuidade voluntária do seu Programa de BDRs (“Cancelamento”), com o conseqüente cancelamento da sua listagem e da negociação dos BDRs perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como de seu registro de companhia emissora estrangeira categoria “A”, mantido junto à CVM, conforme previsto no artigo 48, parágrafo único, da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480/09, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) e no artigo 7 da Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 332”), nos seguintes termos:

**1. CANCELAMENTO DO PROGRAMA**

1.1. Fundamento Legal. O Cancelamento está sendo realizado de acordo com o disposto no artigo 48, parágrafo único, da Instrução CVM 480 e do artigo 7 da Instrução CVM 332, sendo certo que seus procedimentos e condições foram aprovados pela B3 em 12 de junho de 2018, nos termos do Ofício 268/2018-DRE, em atendimento ao item 6.6.7 do Manual do Emissor divulgado pela B3.

1.2. Objeto do Cancelamento. A Companhia irá cancelar seu programa de BDRs por meio (i) da transferência das ações ordinárias de classe A subjacentes aos BDRs (“Ações”) na *New York Stock Exchange*, nos Estados Unidos da

América (“NYSE”) para todos os titulares dos BDRs que optarem por essa alternativa; e (ii) da venda, na NYSE, da totalidade das Ações remanescentes após o fim do Período de Transferência (conforme abaixo definido).

1.3. Procedimentos para Cancelamento. O Cancelamento do Programa de BDRs respeitará os seguintes procedimentos:

(a) por um período inicial de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Aviso (“Período de Transferência”), ou seja de 14 de junho de 2018 a 13 de julho de 2018, os detentores de BDRs terão a oportunidade de manifestarem sua intenção de permanecerem com a totalidade ou parte das Ações, tornando-se acionistas da Companhia nos Estados Unidos da América, mediante o recebimento de 1 (uma) ação ordinária classe A de emissão da Companhia, negociável na NYSE, para cada 1 (um) BDR de sua titularidade. Os detentores de BDRs que escolherem esta opção terão os valores mobiliários lastro dos BDRs de sua titularidade transferidos para as suas respectivas contas de custódia na NYSE, observado o disposto no item 2 abaixo; e

(b) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do término do Período de Transferência, ou seja de 14 de julho de 2018 até 13 de agosto de 2018, serão tomadas as medidas necessárias para a venda, na NYSE, da totalidade das Ações lastro dos BDRs, cujos detentores não se manifestaram conforme item “a” acima (“Procedimento de Venda”). Uma vez concluída a venda das Ações na NYSE em razão do Procedimento de Venda (o que poderá ocorrer antes do final do período de 30 (trinta) dias mencionado acima), os valores, em dólares norte-americanos, resultantes de tais vendas serão convertidos para Reais pelo Itaú Unibanco S.A. (“Depositário”), na qualidade de instituição financeira emissora e depositária dos BDRs, e os detentores de tais BDRs receberão, por BDR, valor em moeda corrente nacional equivalente ao preço médio por ação praticado na venda das Ações, deduzidos todos os tributos eventualmente devidos na forma da legislação aplicável, observado o disposto no item 3 abaixo.

**1.3.1. OS DETENTORES DE BDRS QUE OPTAREM POR RECEBER AÇÕES DA COMPANHIA NEGOCIÁVEIS NA NYSE DEVERÃO SE MANIFESTAR DENTRO DO PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS AQUI ESTIPULADOS. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO, OU MANIFESTAÇÃO EM DESACORDO COM O PROCEDIMENTO DESCRITO NO ITEM 2 ABAIXO, DENTRO DO PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA SERÁ ENTENDIDA COMO ADESÃO TÁCITA E AUTOMÁTICA AO PROCEDIMENTO DE VENDA, SENDO CERTO QUE OS DETENTORES DE BDRS QUE NÃO SE MANIFESTARAM EM TAL PERÍODO TERÃO SUAS AÇÕES VENDIDAS NA NYSE.**

1.4. Emissão de novos BDRs. A partir de 14 de junho de 2018, Dia Útil seguinte à publicação deste Aviso, o livro de registro de BDRs ficará fechado para novas emissões.

1.5. Negociação. Serão permitidos negócios com BDRs na B3 até o dia 10 de julho de 2018.

1.6. Cronograma. O cronograma de encerramento contendo todos os procedimentos do programa encontra-se anexo a este Aviso. Para fins deste Aviso e do cronograma, "Dia Útil" deverá ser entendido como sendo um dia útil tanto em São Paulo, Brasil, quanto em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

## **2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES LASTRO DOS BDRS**

2.1. Transferência das Ações. Os detentores de BDRs que mantêm seus BDRs depositados junto ao Depositário e que desejarem permanecer com a totalidade ou parte das Ações que são negociáveis na NYSE deverão manifestar sua vontade por meio do preenchimento da boleta de cancelamento, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Aviso ("Boleta de Cancelamento") e que poderá ser obtida através do site <http://ri.cosanlimited.com/ptb/descontinuidade-do-programa-de-bdr>, a qual deverá ser entregue até 13 de julho de 2018, na forma descrita no item 2.1.1 abaixo.

2.1.1. A Boleta de Cancelamento deverá ser devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório, e deverá ser enviada através do e-mail [dr.italu@italu-unibanco.com.br](mailto:dr.italu@italu-unibanco.com.br), com todos os dados preenchidos e instruída dos seguintes documentos: (i) cópia autenticada do contrato social ou estatuto social da sociedade, se pessoa jurídica, ou cópia autenticada de documento de identidade recente e com foto, se pessoa física, e (ii) procurações dos representantes legais, com firma reconhecida em cartório, se aplicável.

2.1.2. Os detentores de BDRs cujos títulos estejam depositados na Central Depositária da B3, sob responsabilidade de algum agente de custódia e que desejarem permanecer como detentores da totalidade ou de parte das Ações que são negociáveis na NYSE deverão solicitar ao seu agente de custódia local ou corretora, conforme o caso, que preencham e assinem a Boleta de Cancelamento em seus nomes, e a entregue ao endereço eletrônico indicado no item 2.1.1 acima, nos termos indicados neste Aviso. O agente de custódia local ou corretora deverá, ainda, transferir os respectivos BDRs para o Depositário, conforme indicado na Boleta de Cancelamento a ser entregue nos termos do item 2.1.1 acima.

2.1.2.1. Os agentes de custódia local ou corretoras que não possuem cadastro atualizado junto ao Depositário deverão enviar a Boleta de

Cancelamento até **as 10:00 da manhã do dia 10 de julho de 2018** e demais documentos informados no item 2.1.1 acima ao endereço abaixo:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Endereço : Rua Ururai, 111 – Prédio B – Piso Térreo  
DWS / SUPERINTENDÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO  
A/C.: Unidade Dedicada Produto ADR/BDR  
Bairro: Tatuapé – São Paulo/SP  
CEP: 03084-010

**Dúvidas sobre preenchimento e documentos, favor contatar:**  
[dr.itaui@itaui-unibanco.com.br](mailto:dr.itaui@itaui-unibanco.com.br) ou 11 3072-6204.

2.1.3. Os documentos em boa ordem, quando aplicável, e a Boleta de Cancelamento devidamente preenchida e assinada constituirá manifestação irrevogável e irretroatável do respectivo investidor.

2.1.4. Uma vez recebidos os documentos informados no item 2.1.1 acima, a Boleta de Cancelamento devidamente preenchida e assinada e os BDRs transferidos ao Depositário, conforme indicado na Boleta de Cancelamento para os detentores de BDRs cujos títulos estejam depositados na Central Depositária, o Depositário, no mesmo dia, bloqueará o respectivo saldo do titular dos BDRs, cancelará os BDRs objeto da Boleta de Cancelamento e instruirá o The Bank of New York Mellon (“Custodiante”) para que este transfira as respectivas Ações ao investidor. Caso os documentos sejam encaminhados após às 15:00 horas, o bloqueio, cancelamento de BDRs e entrega das Ações lastro somente ocorrerá no dia útil subsequente.

2.1.4.1. Todo e qualquer detentor de BDRs que desejar permanecer como detentor da totalidade ou parte das Ações que são negociáveis na NYSE deverá providenciar a abertura de conta de valores junto a uma corretora autorizada a operar na NYSE com antecedência a solicitação de Cancelamento de BDRs, ou seja, a conta já deverá estar ativa para transferência em tempo hábil. Para tanto, o detentor de BDRs necessitará fornecer os documentos e informações exigidos pela corretora de sua escolha autorizada a operar na NYSE na qual terão a conta aberta, entre eles, sem prejuízo de outros documentos e informações que possam ser requeridos, a critério da corretora escolhida: nome e documento de identidade, nº de identificação fiscal nos EUA e assinatura de contrato de custódia com corretora. **Recomenda-se ao detentor de BDR que desejar permanecer como detentor da totalidade ou parte das Ações que contate a corretora escolhida com suficiente antecedência, a partir da publicação deste Aviso aos Acionistas.**

2.1.5. A conta de valores junto a uma corretora norte-americana autorizada a operar na NYSE deverá ser informada pelo investidor na Boleta de Cancelamento. Dessa forma, o procedimento de abertura de contas pelos

detentores de BDRs deverá estar concluído até a entrega da manifestação pelo investidor dentro do prazo previsto no item 2.1 acima.

**2.1.5.1. A FALTA DE ENVIO PELOS DETENTORES DE BDRS DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CONTA DE VALORES PARA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES NA BOLETA DE CANCELAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 2.1. ACIMA, OU O ENVIO DAS INFORMAÇÕES EM DESACORDO COM O PROCEDIMENTO DESCRITO NESTE ITEM 2, SERÁ ENTENDIDA COMO ADESÃO TÁCITA E AUTOMÁTICA AO PROCEDIMENTO DE VENDA, SENDO CERTO QUE OS TAIS DETENTORES DE BDRS TERÃO SUAS AÇÕES VENDIDAS NA NYSE ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE VENDA.**

2.1.6. Após o procedimento da abertura de conta de valores nos Estados Unidos da América efetuado com o agente de escolha do investidor, conforme acima, e uma vez recebida a Boleta de Cancelamento devidamente preenchida e assinada, o Depositário, nos prazos indicados acima, instruirá o Custodiante para que este transfira as Ações dos respectivos investidores que se manifestaram pela manutenção de sua posição em Ações negociáveis na NYSE para a(s) corretora(s) autorizada(s) a operar na NYSE livremente escolhida(s) por eles e informada(s) na Boleta de Cancelamento. Referidos investidores deverão instruir a(s) corretora(s) escolhida(s) por eles sobre tal transferência, para que esta(s) esteja(m) ciente(s) e façam os procedimentos necessários para receber a transferência de sua posição em Ações pelo Custodiante.

2.1.7. Adicionalmente, a Companhia salienta que, previamente a tal manifestação e devido ao tipo de serviço necessário para a manutenção das Ações na NYSE, qual seja, a existência de uma cooperação entre bancos no Brasil e nos Estados Unidos da América, para o pagamento de dividendos, bonificações e do valor principal das ações em caso de venda futura das Ações, o detentor de BDR deverá se certificar com o banco nacional de sua escolha se este presta esse tipo de serviço e se conhece tais procedimentos operacionais.

2.1.8. Os custos decorrentes de abertura de conta corrente e de conta de valores nos Estados Unidos da América, bem como da transferência e da custódia das Ações, deverão ser suportados pelo investidor que assim optar.

2.1.9. A Companhia não assume qualquer responsabilidade, incluindo pelos custos, decorrente da manutenção das Ações. Os investidores que desejarem permanecer com as Ações deverão se certificar dos procedimentos e custos envolvidos.

2.2. Recebimento de Proventos e Direito de Voto. Após o Cancelamento, os detentores de BDRs que optarem por receber Ações da Companhia receberão dividendos e quaisquer outras distribuições não mais por meio do Depositário,

mas somente por meio da instituição por eles contratada nos Estados Unidos da América, a qual receberá os recursos nos Estados Unidos da América e, em caso de solicitação do investidor, transferirá para conta indicada pelo investidor no Brasil através de contrato de câmbio a ser celebrado pelo referido investidor, sendo que os custos decorrentes de tais transferências serão suportados pelo próprio investidor. Vale ressaltar que, para tornarem-se acionistas diretos da Companhia, os investidores deverão ter se certificado previamente ao Cancelamento se a instituição custodiante de suas ações prestará serviços relacionados ao exercício de seu direito de voto.

### **3. PROCEDIMENTO DE VENDA**

3.1. Procedimento de Venda. O detentor de BDR registrado nos livros da Companhia junto ao Depositário que não se manifestar até o dia 13 de julho de 2018, ou que se manifeste em desacordo com os termos estabelecidos no item 2 acima, estará automaticamente aderindo ao Procedimento de Venda, e terá suas Ações vendidas na NYSE nos termos previstos neste Aviso.

3.1.1. Os detentores de BDRs cujos títulos estejam depositados na Central Depositária da B3, sob a responsabilidade de algum agente de custódia, que não queiram participar do Procedimento de Venda, deverão se manifestar pela manutenção das Ações nos Estados Unidos da América nos termos estabelecidos no item 2.1.2 acima, devendo solicitar ao seu agente de custódia para que este transfira os seus BDRs para o Depositário, para que possam manter a titularidade das Ações que são negociáveis na NYSE. Os detentores de BDRs que mantiverem seus BDRs registrados na Central Depositária até o dia 13 de julho de 2018 estarão automaticamente se manifestando pela venda das Ações na NYSE, nos termos previstos neste Aviso.

3.1.2. Decorrido o prazo do Período de Transferência (que vai até o dia 13 de julho de 2018) sem que o detentor de BDRs tenha se manifestado ou cujo agente de custódia não tenha transferido seus BDRs ao Depositário, a B3, no dia 16 de julho de 2018, bloqueará o respectivo saldo do titular dos BDRs até a data da venda das Ações na NYSE e cadastrará em seus sistemas um valor teórico de resgate dos BDRs, que corresponde ao valor de mercado das Ações nos Estados Unidos da América verificado no fechamento do dia 13 de julho de 2018, em moeda de curso legal dos Estados Unidos da América ("Dólares Norte-Americanos" ou "US\$"), os quais serão convertidos em moeda corrente nacional, de acordo com a "PTAX", assim definida como a média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no mercado de câmbio no dia 13 de julho de 2018, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet. Este valor será divulgado pela Companhia mediante publicação de Fato Relevante na mesma data do bloqueio dos BDRs pela B3 e será considerado apenas uma estimativa, sendo que poderá ser alterado quando da venda efetiva das Ações na NYSE, podendo ser maior, menor ou igual ao valor estimado de venda. O Valor final de resgate dos BDRs será informado

oportunamente, conforme mencionado no item 3.5 e tal valor será utilizado para liquidação financeira do resgate dos BDRs pela B3.

3.2. Até o dia 17 de julho de 2018, o Depositário calculará o número de Ações a serem vendidas NYSE, bem como autorizará, até as 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 18 de julho de 2018, o Custodiante a entregar as respectivas Ações à instituição norte-americana contratada pela Companhia para realizar a venda das Ações na NYSE, a qual, assim que contratada, terá seu nome divulgado ao mercado.

3.3. Preço de Venda das Ações. A venda das Ações será realizada pelo Banco em regime de melhores esforços na NYSE a partir do dia 19 de julho de 2018 ("Data de Início da Venda das Ações") e, dependendo da quantidade de Ações a ser alienada, a venda poderá ocorrer em um ou mais dias subsequentes, sendo que o preço de venda de cada Ação a ser pago aos respectivos acionistas corresponderá à média dos preços de venda das Ações. O valor pelo qual o Banco venderá as Ações na NYSE por meio do Procedimento de Venda poderá ser inferior a cotação das Ações na NYSE na data da venda, caso tenha ocorrido algum outro evento que gere uma variação no preço de cotação das Ações na NYSE ou, por exemplo, a venda das Ações seja realizada por meio de um "block-trade", que tradicionalmente são executados com um desconto em relação ao preço de cotação de mercado. O Banco, o Custodiante, o Depositário e a Companhia não assumem qualquer obrigação perante os detentores dos BDRs de vender as Ações por qualquer valor específico ou de compensar tais detentores de BDRs por qualquer perda, prejuízo ou responsabilidade que possa surgir em decorrência da venda das Ações por meio do Procedimento de Venda.

3.3.1. De forma a permitir ao detentor de BDR uma tomada de decisão fundamentada com relação à venda ou manutenção das Ações, fornecemos, abaixo, as seguintes informações: (i) preço médio ponderado de cotação dos BDRs na B3 nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Aviso; (ii) preço médio ponderado de cotação das Ações na NYSE nos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Aviso; (iii) valor do patrimônio líquido por BDR com base no formulário de informações trimestrais - ITR da Companhia relativo ao período encerrado em 31 de março de 2018 ; e (iv) valor do patrimônio líquido por Ação com base no formulário de informações trimestrais - ITR da Companhia relativo ao período encerrado em 31 de março de 2018. Ressaltamos, no entanto, que tais informações não constituem garantia do preço de venda das Ações no âmbito do Procedimento de Venda, bem como não devem, em nenhuma circunstância, ser consideradas como recomendação à venda ou manutenção das Ações.

### 3.3.1.1. Histórico de Negociação dos BDRs na B3:

<b>Período</b>	<b>Preço Médio (R\$)</b>	<b>Preço Min. (R\$)</b>	<b>Preço Max. (R\$)</b>
julho 2017	22,17	20,64	23,31
agosto 2017	23,73	22,15	25,98
setembro 2017	25,53	24,57	26,68
outubro 2017	28,19	25,60	29,89
novembro 2017	28,78	26,30	30,99
dezembro 2017	30,67	29,51	33,80
janeiro 2018	33,76	31,61	36,85
fevereiro 2018	36,38	34,09	38,50
março 2018	35,91	33,50	38,28
abril 2018	35,19	33,00	37,00
maio 2018	34,32	33,44	35,25
maio 2018*	35,49	32,88	36,80
junho 2018**	32,71	30,67	34,10

\* ED = ex dividendo

\*\* até dia 8

### 3.3.1.2. Histórico de Negociação das Ações na NYSE:

<b>Período</b>	<b>Preço Médio (US\$)</b>	<b>Preço Min. (US\$)</b>	<b>Preço Max. (US\$)</b>
julho 2017	6,88	6,32	7,32
agosto 2017	7,46	7,04	8,20
setembro 2017	8,17	7,97	8,41
outubro 2017	8,91	8,29	9,20
novembro 2017	8,71	7,87	9,44
dezembro 2017	9,53	9,20	10,13
janeiro 2018	10,61	10,09	11,53
fevereiro 2018	11,14	10,51	11,72
março 2018	11,11	10,19	11,76
abril 2018	10,30	9,83	10,78
maio 2018	9,63	8,85	10,06
maio 2018*	9,55	8,77	9,98
junho 2018**	8,65	8,23	8,94

\* ED = ex dividendo

\*\* até dia 8

### 3.3.1.3. Valor Patrimonial dos BDRs e das Ações:

Valor Patrimonial por BDR com base no ITR de 31/3/2018	R\$ 63,87
Valor Patrimonial por Ação com base no ITR de 31/3/2018	US\$ 19,24*

\*US\$1 = R\$ 3,32, com base na taxa de câmbio na data de 31/3/2018.



3.4. Divulgação do Valor Total da Venda das Ações. Na mesma data do término da venda total das Ações na NYSE, Companhia divulgará Fato Relevante informando o montante total de Ações vendidas, os preços médios em Dólares Norte-Americanos por BDR, a data de pagamento aos investidores no Brasil, e o preço médio em Reais por BDR levando em conta a conversão do valor em Dólares Norte-Americanos para a moeda corrente nacional, de acordo com a "PTAX", assim definida como a média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no mercado de câmbio no Dia Útil imediatamente anterior, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet. Tal divulgação será realizada apenas como uma estimativa, sendo que o valor poderá ser alterado quando da remessa efetiva dos recursos para o Brasil, podendo ser maior, menor ou igual ao valor divulgado.

3.5. Repasse dos Recursos aos Detentores de BDR Os recursos obtidos com a venda das Ações serão recebidos em Dólares Norte-Americanos pelo Banco em até 2 (dois) Dias Úteis após a data da venda total das Ações, os quais serão enviados ao Custodiante no Dia Útil subsequente ao término da venda de todas as Ações sujeitas ao Procedimento de Venda. O Custodiante, então, enviará estes valores líquidos de impostos, comissões e taxas ao Depositário, sendo que o Depositário, por sua vez, fará a conversão desta quantia em Reais um Dia Útil após o recebimento dos recursos pelo Custodiante, considerando a taxa de câmbio de mercado do dia. Nesta data, será publicado novo aviso aos detentores de BDRs, nos mesmos locais de divulgação deste Aviso, informando o montante total de Ações vendidas, os preços médios em Dólares Norte-Americanos por BDR, a data de pagamento aos investidores no Brasil, e o preço final em Reais a ser pago por BDR aos detentores de BDRs, deduzidos todos os tributos eventualmente devidos na forma da legislação aplicável, bem como comissões e despesas do Depositário e do Banco, dentre outras informações relevantes sobre a venda das Ações. Após tal conversão, o Depositário repassará a B3 os recursos referentes aos detentores de BDR que mantinham suas posições depositadas junto a central depositária da B3 no quinto Dia Útil seguinte ao seu recebimento, que por sua vez ficará responsável por repassar tais recursos aos respectivos titulares, por meio de seus agentes de custódia. Os detentores de BDR que mantinham suas posições diretamente junto ao Depositário receberão eventuais valores diretamente desta.

**3.5.1.VALE RESSALTAR QUE, SE O DETENTOR DE BDR NÃO ESTIVER COM SEU CADASTRO ATUALIZADO PERANTE O SEU AGENTE DE CUSTÓDIA OU DEPOSITÁRIO, DEVERÁ EFETUAR TAL ATUALIZAÇÃO, JÁ QUE OS RESULTADOS DECORRENTES DA VENDA DAS AÇÕES SERÃO REPASSADOS DE ACORDO COM OS DADOS REGISTRADOS JUNTO AO AGENTE DE CUSTÓDIA OU AO DEPOSITÁRIO NO AMBIENTE DA B3, NA DATA DO REPASSE ACIMA MENCIONADO.**

3.5.2. Os detentores de BDR que não tenham seus cadastros atualizados perante o seu agente de custódia ou Depositário, conforme o caso, deverão entrar em contato com seu agente de custódia ou Depositário, conforme o caso, para retirarem seus recursos.

#### **4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

4.1. Cancelamento de Registro de Companhia Estrangeira na CVM e de listagem de emissor estrangeiro na B3. Uma vez concluído o procedimento de cancelamento dos BDRs, o Depositário e a Companhia, então, informarão à CVM e à B3 o resultado do procedimento de cancelamento, que deverão se manifestar a respeito do cancelamento do registro de companhia estrangeira da Companhia no Brasil quanto à CVM e de listagem de emissor estrangeiro quanto a B3. A Companhia comunicará, por meio de fato relevante, a decisão da CVM e da B3 sobre o cancelamento de seu registro de companhia estrangeira e de listagem de emissor estrangeiro, respectivamente.

4.2. Informações Adicionais. A Companhia afirma que:

(a) não emitiu outros valores mobiliários que estejam em circulação no Brasil e que, portanto, o Cancelamento dos BDRs levará ao cancelamento de seu registro de companhia estrangeira no Brasil pela CVM; e

(b) todas as informações sobre a Companhia, seus resultados e operações, bem como todas as informações requeridas pela CVM, estão disponíveis nos sites da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e no próprio site da Companhia (<http://ri.cosanlimited.com>).

4.3. Custos do Cancelamento. Os custos decorrentes da conversão dos BDRs em Ações serão arcados pela Companhia. Os demais custos decorrentes da venda das Ações na NYSE serão suportados pelos respectivos investidores que participarem do Procedimento de Venda (corretagem, emolumentos e taxas da NYSE). **ADICIONALMENTE, OS CUSTOS DECORRENTES DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DA CONTA CORRENTE E DA CONTA DE VALORES, SEJA EM UM BANCO COMERCIAL OU UMA CORRETORA DE BOLSA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CONFORME INFORMADO NA BOLETA DE CANCELAMENTO, DEVERÃO SER SUPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELO INVESTIDOR QUE ASSIM OPTAR.**

4.4. Tributação e Declaração do Investimento. É de responsabilidade dos detentores de BDRs a verificação dos efeitos tributários e cambiários da operação prevista neste instrumento, bem como o cumprimento das obrigações que se originam da opção realizada. Sem prejuízo ao anterior, as informações abaixo seguem a título meramente informativo.

4.4.1. Investidores Residentes no Brasil que Recebam Recursos no Âmbito do Procedimento de Venda. Os recursos a serem recebidos pelos detentores de BDRs residentes no Brasil no âmbito do Procedimento de Venda, salvo nas hipóteses de isenção<sup>1</sup>, estarão sujeitos ao recolhimento do (i) Imposto de Renda das Pessoas Físicas (“IRPF”) sobre potencial ganho de capital auferido pelos investidores pessoas físicas, incidente a alíquotas progressivas, variando conforme o ganho auferido, como disposto a seguir: 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00, 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00, 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 e 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00; ou (ii) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”), à alíquota de 25%<sup>2</sup>, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), à alíquota de 9% (ou 20%<sup>3</sup>, para certas instituições financeiras e assemelhadas, bem como para pessoas jurídicas de seguros privados e capitalização), sobre o ganho de capital auferido por investidores pessoas jurídicas, e das contribuições ao Programa de Integração Social (“PIS”) e ao Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) à alíquota conjunta de 4,65%<sup>4</sup>, sobre o total do valor das receitas. **Com relação ao IRPF, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS os investidores deverão se responsabilizar pela apuração e recolhimento de tais tributos no Brasil.** Os valores oriundos da venda das Ações serão entregues aos investidores residentes no Brasil já deduzidos do Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”) exigível no ingresso dos recursos no Brasil e cuja alíquota atualmente aplicável é de 0,38%. Vale notar que, Fundos de Investimento, como regra geral, não estão sujeitos à tributação sobre seus ganhos e rendimentos. Por fim, vale ainda destacar que eventuais valores de imposto sobre a renda recolhidos nos Estados Unidos da América poderão ser potencialmente compensados com o IRPF ou IRPJ incidentes no Brasil sobre o ganho de capital apurado na alienação das Ações.

4.4.2. Investidores Residentes no Brasil que Optem por Manter as Ações. Os detentores de BDRs residentes no Brasil que optarem por manter as Ações que são negociáveis na NYSE, caso desejem vender as Ações no futuro, estarão sujeitos aos mesmos tributos indicados no item 4.4.1 acima, incluindo o IOF/Câmbio exigível no momento do ingresso dos recursos no Brasil, caso nenhuma alteração legislativa relevante seja verificada no período entre a presente data e o momento da alienação das Ações. As regras específicas

---

<sup>1</sup> Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

<sup>2</sup> Alíquota de 15%, somada a um adicional de 10% incidente sobre os valores de ganho que extrapolem o limite de R\$ 240.000,00 no ano-calendário.

<sup>3</sup> A princípio, a alíquota de 20% de CSL será aplicável apenas até 31 de dezembro de 2018, período depois do qual a referida alíquota será reduzida para 15%.

<sup>4</sup> Alíquota conjunta aplicável às receitas financeiras.

relativas à forma de apuração dos ganhos oriundos de venda de ativos no exterior passíveis de tributação devem ser observadas.

4.4.2.1. Após o Cancelamento, os investidores brasileiros que permanecerem como acionistas da Companhia receberão dividendos conforme descrito no item 2.2 acima. Os dividendos assim recebidos estarão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos dividendos recebidos em decorrência da titularidade dos BDRs (tributação pelo IRPF, com base na tabela progressiva, no caso de investidores pessoas físicas, ou pelo IRPJ e CSLL, no caso de investidores pessoas jurídicas), incluindo o IOF/Câmbio incidente sobre os valores repatriados à alíquota de 0,38% (ou a alíquota vigente no momento da repatriação) e que, neste caso, será recolhido diretamente pela instituição financeira escolhida pelo investidor quando do fechamento do contrato de câmbio para remessa dos recursos para o Brasil.

4.4.2.2. Conforme Resolução nº 3.854/10 do Conselho Monetário Nacional, caso o investidor brasileiro pretenda permanecer com o investimento direto nas Ações, deverá declarar esse investimento, independentemente do valor, em sua declaração anual de renda e, caso o valor do investimento seja superior a US\$100.000,00 (cem mil Dólares Norte Americanos) ou US\$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares Norte Americanos), ou seus equivalentes em outras moedas, individual ou conjuntamente a outros investimentos mantidos no exterior pelo investidor, este deverá declarar o investimento nas Ações ao Banco Central do Brasil, na forma e prazos estabelecidos por esta instituição na supra referida regulamentação e demais normativos aplicáveis emitidos pelo Banco Central do Brasil.

4.4.3. Investidores Não-Residentes no Brasil que Recebam Recursos no Âmbito do Procedimento de Venda. Os recursos a serem recebidos no Brasil pelos detentores de BDRs não-residentes no Brasil no âmbito do Procedimento de Venda não deveriam estar sujeitos ao Imposto de Renda no Brasil, por se tratar de ativo localizado no exterior e alienante não-residente. Ademais, os referidos ganhos estarão sujeitos à incidência de IOF/Câmbio mediante a alíquota de 0,38%, o qual já será deduzido do valor a ser recebido por tal investidor no Brasil. Os detentores de BDRs não-residentes no Brasil devem consultar seus próprios assessores legais e tributários quanto às implicações tributárias em seus respectivos países de residência decorrentes da venda das Ações no âmbito do Procedimento de Venda.

4.4.4. Investidores Não-Residentes no Brasil que Optem por Manter as Ações. Caso os detentores de BDRs não-residentes no Brasil optem por manter a totalidade das Ações que são negociáveis na NYSE, ou parte delas, o cancelamento dos BDRs com a entrega das Ações que são negociáveis na NYSE não estaria, como regra geral, sujeito à tributação no Brasil.

4.4.5. A Companhia recomenda que os investidores residentes e não-residentes consultem seus próprios assessores jurídicos para obtenção de maiores informações sobre as matérias mencionadas no item 4.4, não assumindo qualquer responsabilidade dele decorrente.

4.5. Contratos a Termo de BDRs. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se manifestar durante o Período de Transferência deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

(i) solicitar a Liquidação por Diferença (LPD) dos contratos até 6 de julho de 2018;

(ii) solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos até 10 de julho de 2018; e

(iii) solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos até 11 de julho de 2018. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com os respectivos BDRs objeto poderão solicitar as liquidações.

4.6. Empréstimos/Aluguel de Ativos. Os detentores de BDRs com posições doadoras em contratos de empréstimo/aluguel de ativos, deverão observar os seguintes procedimentos:

(i) **Contratos com cláusula de liquidação antecipada:** o detentor de BDRs doador deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, dos BDRs pelo tomador, qual seja: (a) até às 19:00h (horário de São Paulo) do terceiro dia útil (D+3) da data da solicitação, para solicitações feitas até 09:30h; ou (b) até às 19:00h (horário de São Paulo) do quarto dia útil (D+4) da data de solicitação, para solicitações feitas após 09:30h, sempre considerando o horário da devolução dos ativos em D+3 ou D+4 do pedido de liquidação, conforme o caso;

(ii) **Contratos sem cláusula de liquidação antecipada:** o detentor de BDRs doador deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo "Reversível Doador" seja alterado de "NÃO" para "SIM". A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo/aluguel está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusula de liquidação antecipada (vide item 4.6.1 acima).

4.6.1. Nestes casos, o detentor de BDRs doador deverá receber os BDRs em sua conta de custódia em tempo hábil para poder se manifestar antes da data final para o Período de Transferência que se encerra em 13 de julho de 2018, e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Aviso para que possa receber as Ações e se tornar acionista direto da Companhia na NYSE. Caso os procedimentos não sejam realizados em tempo hábil, a falta de manifestação fará com que tal detentor de BDR participe do Procedimento de Venda. Em caso

de falha do tomador na devolução dos BDRs no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento de falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

4.7. Outras Informações. Informações sobre o Cancelamento podem ser obtidas no Depositário e na Companhia nos endereços e telefones abaixo indicados:

**Itaú Unibanco S.A.:**

SUPERINTENDÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO  
A/C.: Unidade Dedicada Produto ADR/BDR  
E-mail: [dr.itaun@itau-unibanco.com.br](mailto:dr.itaun@itau-unibanco.com.br)

**Cosan Limited**

Relações com Investidores  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar  
Itaim Bibi, CEP 04538-132 São Paulo, SP, Brasil  
Tel: +55 11 3897-9797  
E-mail: [ri@cosan.com.br](mailto:ri@cosan.com.br)

Por fim, a Companhia informa que manterá o mercado atualizado ao longo dos acontecimentos relacionados ao Cancelamento do seu registro de companhia emissora estrangeira.

São Paulo, SP, 13 de junho de 2018.

**Cosan Limited**

**BOLETA DE CANCELAMENTO**

**Itaú Unibanco S.A**



**BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS**

<b>Data:</b>			
<b>Empresa Emissora dos BDRs:</b>	<b>COSAN LIMITED</b>		
<b>Quantidade de BDRs:</b>			
<b>Quantidade de Ações:</b>			
<b>Carteira:</b>			
<b>Código (Usuário/Corretora):</b>		<b>Nome:</b>	
<b>Código (Cliente):</b>		<b>Nome:</b>	
<b>Contato (Nome):</b>		<b>Fone:</b>	
Transferência dos BDRs na CBLC para: <b>Custódia 3558-0 / Investidor: 1-5</b>			
<b>Beneficiário (Nome):</b>			
<b>Tipo da Conta:</b>		<b>Número Clearing:</b>	
<b>Conta (Número):</b>			
<b>Bic Code:</b>			
<b><u>Observações:</u></b>			

**INVESTIDOR NACIONAL:**

Não há fechamento de câmbio para esta operação. Transferência das ações por cancelamento de BDRs com recursos que estão no exterior.

**INVESTIDOR CONVERSÃO – RES. 4373:**

Em caso de Cancelamento de BDRs, as corretoras e/ou custodiantes devem estar cientes de que é de total responsabilidade a necessidade da baixa de Patrimônio Líquido no RDE do Investidor Não-Residente (Resolução 4.373) pelos seus agentes.

---

Ass. do Investidor / Corretora Autorizada / Agente de  
Custódia  
(Reconhecer firma em Tabelionato ou abono bancário)



## ANEXO II

### CRONOGRAMA TENTATIVO DE DESCONTINUIDADE DO PROGRAMA DE BDR

#### 1. Manutenção de Ações no ambiente da NYSE

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
17/04/2018	Reunião do Conselho de Administração da Companhia
19/04/2018	Protocolo deste Pedido de Aprovação do Plano de Descontinuidade pela B3
19/04/2018	Publicação de Fato Relevante sobre a aprovação do Conselho de Administração da descontinuidade do Programa de BDRs
D-1	Aprovação do Plano de Descontinuidade pela B3
D=0	Publicação do Aviso aos Detentores de BDRs
D+1	Bloqueio de emissão dos BDRs
D+28	BDRs deixam de ser negociados na B3
Até D+30	Período de manifestação para manutenção das ações, com (i) a abertura, pelo detentor de BDRs, de conta junto a corretora nos Estados Unidos da América que receberá as Ações em seu nome; e (ii) o envio da Boleta de Cancelamento pelo detentor de BDRs para o Depositário, de acordo com os prazos e procedimentos do Aviso aos Detentores de BDRs
D+30	Encerramento do prazo de manifestação.
D+33	Bloqueio do saldo do titular de BDR, cancelamento dos BDRs e recebimento das Ações lastro. Caso a Boleta de Cancelamento seja encaminhada após às 15:00 horas de D+30, o bloqueio, cancelamento e recebimento das Ações lastro somente ocorrerá no dia útil subsequente.
D+34	Emissão de documento pelo Depositário que comprovará a inexistência de BDRs em circulação

#### 2. Procedimento de Venda

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
D+33	Publicação de Fato Relevante sobre o valor teórico de venda
D+34	Cancelamento dos BDRs e recebimento das Ações lastro remanescentes, pelo custodiante do Programa de BDRs (mediante instrução da Itaú) para o corretor selecionado pela Companhia, para que este realize a venda no mercado norte-americano, na NYSE
Até D+60	Venda das ações no mercado norte-americano, na NYSE, e crédito dos recursos aos investidores. Dependendo da quantidade de ações a ser alienada, a venda poderá ocorrer em um ou mais dias subsequentes
Até D+60	Publicação de Fato Relevante sobre preço de venda estimado das ações lastro dos BDR em dólares norte-americanos
D+61	Emissão de documento pelo Depositário que comprovará a inexistência de BDRs em circulação
D+60 + até 5 Dias Úteis	Publicação de Fato Relevante sobre preço de venda das ações em dólares norte-americanos por BDR, pagamento aos investidores no Brasil, e o preço final em Reais